



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**

MENSAGEM Nº 02/2026



RECEBEMOS
05/02/2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com os meus cumprimentos, Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo e o Poder Legislativo a realizarem a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. A medida é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à nossa comunidade.

A contratação de servidores por tempo determinado é uma exceção à regra do concurso público, prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Tal dispositivo permite que a Administração Pública, mediante lei específica, realize contratações para atender a necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei busca justamente regulamentar essa matéria no âmbito municipal, estabelecendo um instrumento legal que permite ao gestor público agir com a celeridade necessária em situações emergenciais, sem, contudo, ferir os princípios constitucionais.

A dinâmica da administração pública moderna impõe desafios constantes, como o surgimento de demandas sazonais, a necessidade de substituição temporária de servidores efetivos (em casos de licenças, por exemplo) ou a execução de programas e projetos de duração limitada. Em tais cenários, muito embora esteja em pauta a realização de um concurso público, o mesmo, por sua natureza mais demorada e complexa, pode não ser o meio mais adequado para suprir a necessidade imediata.

A ausência de uma lei autorizativa como a que se propõe pode levar à paralisação de serviços essenciais, causando prejuízos diretos à população. Portanto, este projeto visa dotar o Município de Urandi de uma ferramenta de gestão indispensável para assegurar a

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



continuidade administrativa.

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026 é medida que se impõe para a boa gestão dos serviços públicos em Urandi. A proposta está em total conformidade com a Constituição Federal, representando um avanço na modernização administrativa e na capacidade de resposta do Poder Público às necessidades da população.

Contamos com o discernimento e o apoio dos nobres edis para a aprovação desta importante matéria, que fortalecerá a capacidade administrativa do nosso Município, sempre com foco no interesse público e na prestação de serviços de qualidade.

Pelo presente, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 02 de fevereiro de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI - BA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 02 /2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal e ao Legislativo para Contratação de Pessoal para prestação de serviços por prazo determinado e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a Contratar Pessoal temporariamente, a fim de atender as necessidades de interesse público.

Art. 2º - O número de contratados especificamente por cargo ao qual estarão vinculados, serão no número que atenda a necessidade temporária de interesse público, que serão alocados oportunamente no momento de sua contratação, nos cargos previstos na Lei Nº 0144/2013 de 24 de abril de 2013 e Lei Nº 0206/2017 de 06 de abril de 2017.

Art. 3º - O prazo para a contratação temporária será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do chefe do executivo.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal para atender a esse regime especial de contratação obedecerá a processo de seleção simplificada.

Art. 5º - O contrato temporário de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. a pedido do Contratado;
- II. pela conveniência da Administração;
- III. pela prática de falta disciplinar do contratado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 05 de fevereiro de 2026.

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal